

Iara Soares de França

Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Professora do Departamento de Geociências da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Programas de Pós-Graduação em Geografia e em Sociedade, Ambiente e Território
iara.franca@unimontes.br

Planejamento urbano e participação social em cidade média: a revisão do plano diretor de Montes Claros-MG

Resumo

A Constituição Federal Brasileira/CFB de 1988, por meio dos artigos 182 e 183, consagrou a participação popular e de outros segmentos no processo de planejamento urbano conjuntamente com a ação do poder público. O Estatuto da Cidade de 2001 reforçou tal premissa visando ao desenvolvimento urbano municipal. Nessa direção, o presente artigo analisa a revisão da Lei do Plano de Montes Claros/MG, a partir de 2015, bem como a participação social à luz dos instrumentos urbanísticos concebidos como ferramentas para a gestão e o planejamento municipal. Para tanto, foram examinados documentos (atas) das audiências públicas setoriais e comunitárias, além da observação direta em reuniões públicas para revisão do Plano Diretor. Os resultados obtidos permitem concluir pela baixa participação da população, pela concentração da elaboração das diretrizes em grupo de especialistas e submissão das proposições para legitimação em audiências públicas comunitárias em algumas regiões de planejamento do município e em curto espaço de tempo, durante 01 (um) mês. Revela-se, assim, a necessidade de mobilizar a participação da sociedade no processo de planejamento e gestão urbanos críticos, participativos e políticos.

Palavras-chave: Planejamento Urbano, Participação Social, Plano Diretor, Montes Claros/MG.

Abstract

URBAN PLANNING AND SOCIAL PARTICIPATION IN MEDIUM-SIZED CITIES: A REVIEW OF MONTES CLAROS/MG MASTER PLAN

The Brazilian Constitution/CFB-1988 in its Articles 182 and 183 established popular participation and the participation of other segments in the urban planning process with the actions of public power. The city statute of 2001 reinforced such premise aiming at the development of the urban municipality. This article analyses the revision of Montes Claros/MG Planning Law, since 2015, as well as social participation considering urban instruments as tools for management and municipal planning. Documents (minutes) of sectoral and public community hearings were examined in addition to the direct observation in public meetings to review the Master Plan. The results showed low participation of population, guidelines preparation by groups of specialists, and submission of proposals for legitimation in Community public hearings in some municipal planning regions in a short period of time - 01 (one) month. It is, thus, necessary to mobilize the participation of society in a critical participatory and political process of planning and urban management.

Key-words: Urban Planning, Social Participation, Master Plan, Montes Claros/MG.

1. Introdução

O planejamento das cidades e a gestão territorial são uma necessidade, e é fundamental que ocorram. As possibilidades de mudanças da realidade econômica, social e ambiental das cidades passam pela ação política de todos (moradores, planejadores, administradores, empresas, dentre outros) e deve atingir os diversos níveis de cidades, sejam pequenas, médias ou grandes.

Considerando as dimensões sociais e territoriais da urbanização, as desigualdades econômicas e sociais existentes no Brasil mostram o caráter capitalista da urbanização. Um processo que, além de insustentável economicamente, é excludente, predatório e depredador de recursos naturais. São Paulo e Rio de Janeiro, que foram as pioneiras na urbanização no Brasil, refletem bem esse processo. Torna-se imperativo nesse cenário o planejamento e a gestão das cidades como um dos caminhos para a construção de cidades mais justas e igualitárias.

Souza e Rodrigues (2004, p. 15) afirmam que o planejamento é “uma atividade que remete sempre para o futuro” como uma forma de se “tentar

prever a evolução de um fenômeno ou de um processo”, o que permite a adoção de medidas de precaução contra possíveis adversidades, ou ainda, o proveito de possíveis benefícios vindouros. Tais adversidades e benefícios podem ser identificados por meio da construção de cenários de forma “não-racionalista e flexível” (SOUZA, 2008, p. 51).

O planejamento, numa relação de complementaridade, deve fornecer subsídios à gestão, a qual consiste na execução de ações, que devem ser previstas no planejamento, tendo em vista objetivos específicos. A gestão se dá no momento presente, abarca a tomada de decisões sobre a aplicação de recursos, enfim, consiste no ato de governar (SOUZA; RODRIGUES; 2004). Para Domingues Filho (2007, p. 132) “o planejamento deve emergir como uma das instituições democráticas necessárias ao desenvolvimento econômico e político deste país”.

Nos últimos anos, o aumento considerável do número de cidades médias, bem como seu crescimento demográfico e econômico gradativo no Brasil vêm chamando a atenção de gestores públicos e de alguns estudiosos. Para o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) uma cidade deve apresentar população entre 100 mil e 500 mil habitantes para ser considerada como média. Em 1940 existiam no Brasil 18 cidades com população superior a 100 mil habitantes, no ano de 2000 eram 193. O Censo do IBGE de 2010 revelou um número total de 245 cidades médias.

As cidades médias são concebidas pelos empreendedores econômicos (comerciantes, empresários e industriais) como áreas potenciais à circulação de capital, já que possuem um amplo mercado consumidor e dinamismo econômico. Tais fatos as tornam alvo de investimentos de grupos privados, estatal e público. Elas dispõem de boas condições materiais, como, por exemplo, infraestrutura e diversos equipamentos urbanos.

Mas, ao alavancarem expressivo crescimento demográfico e econômico passam a reproduzir problemas outrora típicos e restritos às metrópoles, salvo especificidades, como as desigualdades socioespaciais, concentração de renda, favelização, especulação imobiliária, violência, criminalidade, desemprego, trânsito caótico, ineficiência nos serviços de transporte público, falta de espaços verdes e de lazer e de acesso a serviços públicos e infraestrutura urbana. Todos estes problemas afetam a qualidade de vida urbana e tornam imperativos o planejamento e a gestão urbanas.

A análise das cidades médias e seu contexto socioespacial, econômico, ambiental, político e cultural, para além de sua importância acadêmico-científica, pode contribuir para a mitigação de problemas relacionados à falta ou à ineficácia de políticas de planejamento urbano, como também, pode conduzir ações de agentes relacionadas à sua gestão.

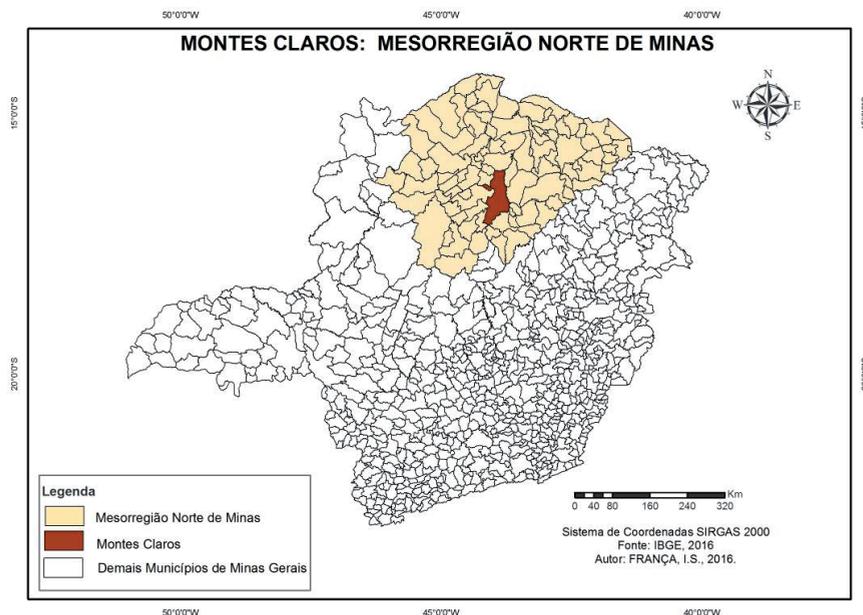
Montes Claros/MG é classificada como cidade média com grande importância regional conforme demonstraram os estudos de Amorim Filho; Bueno; Abreu (1982), Andrade; Lodder (1979), França (2012, 2007), Pereira; Lemos (2004) e Pereira (2007). Montes Claros está localizada no Norte de Minas Gerais (Mapa 1), possui cerca de 3.568, 941 km² e 394.350 habitantes, conforme Estimativa Populacional do IBGE em 2015, e ocupa a posição de quinta maior cidade em população do interior do Estado. O PIB total de Montes Claros, conforme o IBGE (2013), é de R\$ 7,05 bilhões, sendo 69% composto pelo setor de Serviços, 28% Indústria e 3% Agropecuária (IBGE, 2013).

No contexto de cidade média, Montes Claros/MG vem experimentando um crescimento vertiginoso e transformações em seu tecido espacial, social e econômico. A partir da década de 1970, o processo urbano-industrial influenciou de forma decisiva na consolidação desta cidade como centro regional no norte mineiro.

É importante salientar os incentivos públicos e privados decorrentes das políticas desenvolvimentistas implantadas na cidade pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (atual Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE), pelo Programa Nacional de Apoio às Capitais e Cidades de Porte Médio – PNCCPM (1975), entre outros, que alavancaram seu dinamismo e incidiram em sua formação socioespacial e expansão urbana. Sua importância econômica assenta-se principalmente nas atividades relacionadas ao setor terciário, sobretudo, comércios atacadista e varejista e prestação de serviços de saúde especializada e educação superior e técnica. Além disso, registra-se o desenvolvimento da indústria da construção civil vinculado ao mercado imobiliário local.

Mapa 1

MONTES CLAROS: MESORREGIÃO NORTE DE MINAS



Todavia, em função do crescimento urbano acelerado e desordenado, inúmeros problemas estruturais e socioambientais são visíveis na cidade. Poderiam ser minimizados com a utilização dos instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade, principalmente o Plano Diretor Municipal.

O Plano Diretor em vigência foi instituído em 2001, por meio da Lei nº 2.921 de 27/08/2001. No Estatuto da Cidade, criado pela Lei nº 10.257, de 10/08/2001, está definido que a lei que institui o Plano Diretor deve ser revista, pelo menos, a cada dez anos. Está em curso, desde 2015, o processo de revisão do Plano Diretor de Montes Claros-MG. Conforme indicado no website¹ da Prefeitura Municipal, foram realizadas sete audiências públicas setoriais e nove audiências públicas comunitárias.

Nesse sentido, o presente artigo analisa a revisão do Plano Diretor de Montes Claros, a partir de 2015, bem como a participação social à luz dos instrumentos urbanísticos concebidos como ferramentas para a gestão e o planejamento municipais. A metodologia utilizada consistiu em: a) análise relacionada aos temas cidade, urbanização, cidade média,

planejamento e gestão urbanos; b) participação e observação direta em atividades relacionadas à revisão do Plano Diretor; c) registro iconográfico; d) análise documental de diretrizes presentes em leis federais e municipais, sendo elas: Constituição Federal Brasileira/CFB de 1988; o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 e o Plano Diretor de Montes Claros, Lei nº 2.921 de 27 de Agosto de 2001; e) espacialização das informações e análise.

2. Planejamento, Estatuto da Cidade e os Instrumentos de Gestão Urbana no Brasil

As cidades são uma aglomeração de pessoas num determinado local, exercendo atividades econômicas que se alteram profundamente ao longo do tempo. Elas são também o espaço de inovação, palco político, econômico e cultural das sociedades. Do ponto de vista material e imaterial elas são a representação e o reflexo dos seus habitantes.

Nas cidades contemporâneas registram-se problemas de ordem econômica, social, política e ambiental, entre outros, que advêm do crescimento desordenado que experimentaram desde o início do processo urbano-industrial, após o século XVIII, chegando à globalização. Mas, isso não se refletiu em melhoria de vida para seus habitantes.

Um dos desafios da pesquisa urbana atual refere-se à gestão contemporânea das cidades que enfrentam graves problemas denotando a crise e a complexidade urbanas. Para isso, é urgente orientar o crescimento na direção do desenvolvimento urbano, implementar políticas de redistribuição de recursos e investimentos na totalidade urbana, fomentar práticas de planejamento urbano participativo e alternativo, entre outras ações; tudo isso, visando à satisfação das necessidades básicas urbanas e a busca da justiça social.

Uma delimitação conceitual e operacional do termo planejamento, diferenciando-o do termo gestão, é dada por Souza e Rodrigues (2004, p. 15) que o consideram “uma atividade que remete sempre para o futuro” como uma forma de se “tentar prever a evolução de um fenômeno ou de um processo”, o que permite a adoção de medidas de precaução contra

possíveis adversidades, ou ainda, o proveito de benefícios vindouros. Tais adversidades e benefícios podem ser identificados por meio da construção de cenários de forma “não-racionalista e flexível” (SOUZA, 2008, p. 51). O planejamento, em uma relação de complementariedade, deve fornecer subsídios à gestão, a qual consiste na execução de ações, que devem ser previstas no planejamento, tendo em vista objetivos específicos. A gestão se dá no momento presente, abarca a tomada de decisões sobre a aplicação de recursos, enfim, consiste no ato de governar (SOUZA; RODRIGUES, 2004).

Nessa ótica, Souza (2008b, p. 217) destaca que o planejamento urbano e a gestão não são e não devem ser considerados como “prerrogativas exclusivas do aparelho de Estado”, pois a sociedade civil, especialmente a sua parcela organizada em movimentos sociais, pode também “tentar simular os desdobramentos de um processo” e agir como agente de transformação, tendo em vista a dimensão espacial. Além disso, o planejamento urbano deve ter como propósito o desenvolvimento em todas as suas instâncias, e não somente a econômica e a política, sendo imprescindível, de fato, que o mesmo objetive a realização dos direitos dos cidadãos, por meio de sua inclusão no processo democrático de planejamento e gestão da urbe.

Nesse sentido, observa-se que na administração pública o planejamento urbano existe como uma vertente do planejamento público, legitimamente conduzido pelo Estado. O termo tem sido usado no Brasil para definir de maneira abrangente a “ação e o discurso do Estado sobre a rede urbana, sobre a estrutura urbana ou sobre o processo de urbanização”, de acordo com Villaça (1999, p. 173).

A partir do advento da globalização, na década de 1990, gerando novas formas de acumulação baseadas na produção flexível (reestruturação produtiva), e do fortalecimento do neoliberalismo, caracterizado pelo “enfraquecimento” dos Estados diante das forças de mercado, são adotados no Brasil novos modelos, avessos ao caráter regulatório, buscando o ajustamento do planejamento aos interesses das classes capitalistas dominantes e tornando-o “potencialmente aberto a várias influências, desde que valorizadas pelo mercado” (SOUZA, 2008, p.138-139).

O planejamento estratégico no contexto da globalização e suas expressões no Brasil, particularmente em Curitiba e no Rio de Janeiro, enfatizaram o sentido de estratégias de desenvolvimento urbano para inserção

das metrópoles no capitalismo globalizado, em detrimento das questões sociais e ambientais.

Entretanto, o tom crítico dominante parece indicar que havia um entendimento comum – alicerçado pelo próprio tema geral do evento – de que o papel do planejamento no desenvolvimento não passava mais pela definição e imposição de uma forma final para a cidade, mas antes ocupava-se de traçar trajetórias possíveis rumo a um futuro desejado. E este futuro envolvia considerar os efeitos do espaço sobre o social, a busca por uma melhor qualidade de vida, a redução da exclusão social e da segregação, além da preocupação central com o meio ambiente (MONTE-MÓR, 2014, p. 104).

Elucida-se, nessa perspectiva, o planejamento urbano progressista. Em reação ao padrão de planejamento urbano conservador, dominante em escala mundial, delineou-se, de forma expressiva, nas décadas de 1980-1990, no Brasil e não nos países centrais, o ideário da reforma urbana. Em princípio, o foco estava apenas na questão da habitação, progredindo, posteriormente, para a busca da justiça social no espaço urbano de forma ampla, e para o delineamento das diretrizes do planejamento progressista emergente (SOUZA, 2008).

Aproveitando o momento de redemocratização do Estado, os movimentos sociais já existentes desde a década de 1960 uniram-se, em 1986, no Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), que tentou incluir sua proposta na Constituição Federal Brasileira/CFB de 1988, em elaboração pelo Congresso Constituinte. O MNRU reivindicava o resgate e a garantia da função social da cidade e da propriedade e o combate à especulação imobiliária, como forma de lutar contra a separação entre cidade legal e cidade ilegal, cada vez mais gritante (MENDES; COTA; FRANÇA, 2010).

O resultado alcançado pelo Movimento foi o estabelecimento no Brasil de uma Política Urbana em 1988 por meio do Capítulo IV, artigos 182 e 183², da Constituição Federal Brasileira/CFB.

Os princípios fundamentais da política urbana no Brasil são: função social da cidade, função social da propriedade urbana, sustentabilidade e gestão democrática. Sobre isso, Rodrigues (2008, p. 25) pontua:

Teoricamente a propriedade deveria ser subordinada “ao interesse social e coletivo” (constituição de 1934) ou ao “bem-estar social” (constituição de 1946) ou à “função social” (constituição de 1969). São, na verdade, abordagens genéricas da garantia do direito de propriedade. No atual momento histórico, com a vigência de um

Congresso Constituinte, a questão da função social tem sido colocada pelos movimentos reivindicativos e seus representantes, de forma abrangente e relacionada à questão do uso, enquanto os proprietários e seus representantes explicitam a defesa da propriedade, de quem já tem.

Somente em 2001 os instrumentos para a implementação da política urbana prevista na CFB de 1988 foram regulamentados com a aprovação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, o Estatuto da Cidade. Essa Lei reuniu as normas concernentes à ação do poder público na regulação do uso da propriedade urbana visando ao interesse e ao bem-estar coletivos.

Cabe destacar duas diretrizes importantes introduzidas pelos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e reforçadas no Estatuto da Cidade de 2001. Primeiro, a legitimidade e a autonomia dada ao poder público municipal no estabelecimento e no cumprimento de políticas públicas locais, fruto do reconhecimento de sua capacidade de identificar os problemas vivenciados pelos cidadãos no dia a dia e propor soluções adequadas, além de estar mais próximo dos diversos segmentos sociais, agenciando a articulação entre eles e sua participação na elaboração das políticas. Essa descentralização política é resultante, sobretudo, dos processos de flexibilização da economia. Em segundo lugar, o favorecimento da participação popular, considerada de extrema importância, na elaboração, na implementação e na avaliação do Plano Diretor e dos demais programas e projetos que visem ao desenvolvimento urbano municipal, o que deve ocorrer por meio das audiências e consultas públicas, dos plebiscitos, referendos, da instituição de órgãos colegiados, entre outros. Esses dois elementos trazem para as cidades uma possibilidade desafiadora de se tornarem protagonistas político-econômicos do desenvolvimento democraticamente orientado, conforme Rolnik (1994).

Assim sendo, o Estatuto da Cidade manifesta uma concepção mais inovadora de planejamento, baseado em um método mais democrático, no qual a participação permanente dos diferentes segmentos sociais é necessária à legitimação dos planos, programas e projetos públicos, na medida em que torna legal e obrigatória a participação³, num processo de formação da cidadania: o princípio da construção coletiva é o que move os agentes, os indivíduos, as organizações não-governamentais, as associações e os governos.

Além da instituição da participação popular (orçamentos participativos, conselhos gestores, entre outros), para a efetivação da democratização das ações públicas e a socialização da cidade, a Lei estabeleceu uma série de instrumentos de política urbana, tanto atinentes à gestão quanto ao planejamento (Quadro 1).

Rodrigues (2008, p.118-123) distingue entre esses instrumentos aqueles aplicáveis no Plano Diretor que convergem para os ideais da Reforma Urbana, e os agrupa conforme seus propósitos, a saber: 1 - “Participação social” (gestão orçamentária participativa; audiências públicas para elaboração dos planos; Estudo de Impacto de Vizinhança); 2 - “Reconhecimento do direito à moradia nas áreas ocupadas” (usucapião urbano; delimitação de ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social); 3 - “Limites à especulação imobiliária” (IPTU progressivo no tempo; Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado; direito de preempção); 4 - “Direito de propriedade e garantias de rendas imobiliárias” (Outorga onerosa do direito de construir; operações urbanas; consórcio imobiliário; transferência do direito de construir; direito de superfície).

Quadro 1
INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Instrumentos de indução do desenvolvimento urbano	Instrumentos de regularização fundiária
Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; IPTU progressivo no tempo; Desapropriação com pagamento em títulos; Consórcio imobiliário; Outorga onerosa do direito de construir; Direito de superfície; Transferência do direito de construir; Operações urbanas consorciadas; Estudo de impacto de vizinhança; Direito de preempção.	Usucapião especial de imóvel urbano; Concessão de direito real de uso; Concessão de uso especial para fins de moradia; Instituição de ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social).

Fonte: Estatuto da Cidade, 2001. Org.: FRANÇA, I, S, 2016.

Tais instrumentos são necessários para a regulação da atuação dos agentes modeladores do espaço urbano e a existência da isonomia de condições de atuação para agentes públicos e privados e também para a subordinação do capital aos propósitos da coletividade. Entretanto,

não abarcam a totalidade de aspectos da vida urbana (cultura, trabalho, mobilidade urbana, questões de gênero, segurança, aproveitamento dos espaços públicos, entre outros); apenas se restringem à esfera do uso do solo urbano, atesta Rodrigues (2004). A autora chama a atenção também para a carência no Estatuto de critérios para a análise da realidade urbana, o que enfraquece a aplicação de seus instrumentos por parte do governo municipal.

De fato, o emprego de tais instrumentos de forma justa e adequada não é garantido também por causa da existência de interesses contrários à democratização da cidade que influenciam a atuação do poder público municipal. O pacto em favor da democratização é um dos grandes desafios colocados ao governo municipal, uma vez que este tende a privilegiar os atores sociais com maior capacidade de investimento, pelo poderio econômico que eles detêm, diante das dificuldades de financiamento público para as políticas municipais (MENDES; COTA; FRANÇA, 2010).

Monte-Mór (2014, p. 108) avalia os impactos do Estatuto da Cidade e da política urbana no âmbito federal, em articulação tanto com o processo de democratização da gestão das cidades quanto com os processos de desenvolvimento nacional, regional e local, e, conseqüentemente, discutindo também a retomada do Estado desenvolvimentista e as redefinições do seu papel. O autor elucida o avanço da “[...] discussão teórica e empírica do planejamento, com um forte conteúdo crítico, retomada com intensidade, incorporando a discussão contemporânea da gestão urbana e do território como um todo”.

O autor ainda enfatiza o debate do planejamento associado à temática do desenvolvimento, desde a primeira metade do século passado, nos discursos políticos, técnicos e acadêmicos que orientam as decisões e, particularmente, as políticas públicas em suas manifestações nas cidades e, cada vez mais intensamente, nos espaços regional e rural como um todo.

As cidades e as regiões (extensivamente) urbanizadas vêm se tornando cada vez mais o foco das preocupações humanas, e, assim, do próprio desenvolvimento. Hoje, já não é possível tratar e identificar o desenvolvimento como simples crescimento econômico, impondo-se as problemáticas social e ambiental como questões fundamentais para se (re)pensar o avanço da sociedade contemporânea. Paralelamente, questões ligadas à inovação e à coesão social, eventualmente manifestadas como projetos alternativos, passam a merecer mais atenção que em décadas passadas (MONTE-MÓR, 2014, p. 92).

Destaca-se que o Estado (em sua esfera municipal) foi colocado como o garantidor da justiça social no uso do espaço urbano, buscando o necessário equilíbrio entre os interesses públicos e privados. Os Planos Diretores cumpriram importante papel nesse sentido. Mas esse desfecho não atendeu às expectativas do MNRU, pois, explica Rolnik (1994, p. 357): “[...] o que emergiu do confronto de oposições que ali ocorreu foi uma espécie de inclusão formal das demandas populares na lógica do regime urbanístico em vigor, reforçando o papel do Estado e imaginando uma cidade conduzida por planos diretores competentes”.

Cabe registrar que não era reinvidicação do MNRU, a princípio, a adoção do Plano Diretor como “instrumento de reforma urbana”, mas diante das circunstâncias que se estabeleceram, foi a maneira que o movimento encontrou de se posicionar, como analisa Souza (2008, p.163).

Considera-se assim a importância do Estatuto da Cidade, pois este delega para os municípios e seus Planos Diretores a tarefa de definir as condições de cumprimento da função social da propriedade e da própria cidade; disponibiliza para os governos municipais novos instrumentos de controle do solo urbano e para os cidadãos consagra o princípio da participação direta nos processos de planejamento e gestão municipais, por meio do Plano Diretor.

Daí, a necessidade de atribuições claras na promoção do desenvolvimento urbano pela União, pelos Estados e Municípios para definir as diretrizes para a política urbana nos níveis federal, estadual e municipal, bem como a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de política pública existentes e a criação de novas formas de atuação na gestão urbana.

3. O Plano Diretor e o Processo de Revisão em Montes Claros

O Plano Diretor é uma Lei Municipal regulamentada pelo Estatuto da Cidade. É um instrumento de planejamento urbano, obrigatório por determinação constitucional, para as cidades que possuem mais de 20.000 habitantes. É um elemento fundamental da política municipal de desenvolvimento urbano e deve contemplar aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Ademais, deve ser construído coletivamente por: setores do governo, segmentos populares, empresariais e técnicos. Em síntese, o Plano Diretor deve revelar uma análise das transformações em processo no município e suas consequências, a curto e médio prazos, assim como uma avaliação da capacidade do município de atuar em caráter preventivo ou corretivo, quando não reorientado, dessas transformações.

O Quadro 2 possibilita observar a existência do Plano Diretor nos municípios de Minas Gerais, por faixa populacional. Importante perceber que na faixa de até 20 mil habitantes somente 18,3% dos municípios possuem Plano Diretor. Já na faixa superior a 20 mil habitantes 95% dos municípios possuem Plano Diretor. Na faixa superior a 50 mil habitantes todos os municípios possuem.

Quadro 2
EXISTÊNCIA DE PLANO DIRETOR NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM 2015

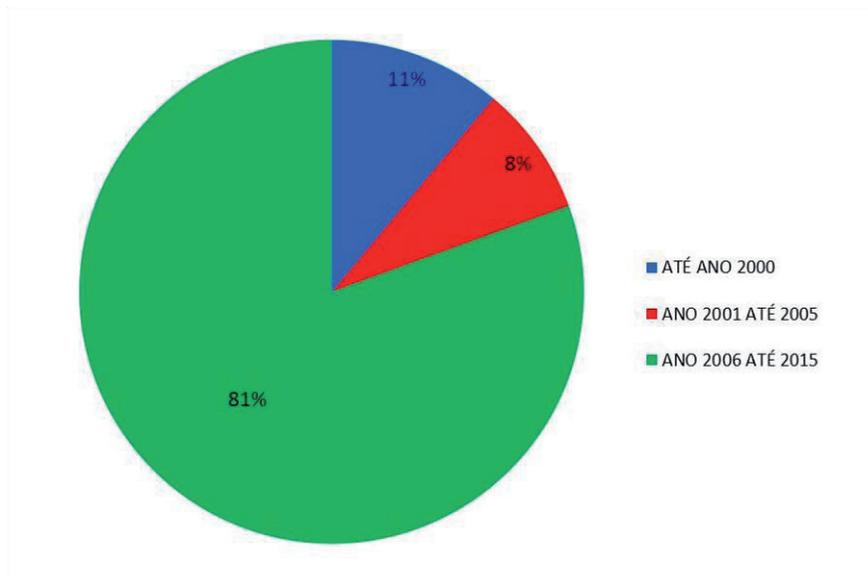
FAIXA POPULACIONAL	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	POSSUI PLANO DIRETOR?	
		SIM	NÃO
ATÉ 20.000	667	122	545
20.001 A 50.000	117	107	10
50.001 A 100.000	37	37	0
100.001 A 500.000	28	28	0
MAIOR QUE 500.000	4	4	0
TOTAL	853	298	555

Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC (IBGE, 2015).
Org.: FRANÇA, I. S, 2016.

Os dados do Quadro 2 e do Gráfico 1 permitem inferir a importância da exigência prevista no Estatuto da Cidade (2001) para a existência ou não do Plano Diretor. Antes do ano 2000, somente 11% dos municípios mineiros tinham Plano Diretor; e é interessante observar que 81% dos municípios possuíam Plano Diretor em 2015 (IBGE, 2015).

Gráfico 1

ANO DE CRIAÇÃO DA LEI VIGENTE QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR NOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS



Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC (IBGE, 2015).
Org.: FRANÇA, I, S, 2016.

O Plano Diretor do município de Montes Claros foi instituído por meio da Lei nº 2.921 de 27 de Agosto de 2001. Além do Plano Diretor, possui outras legislações como instrumentos de política urbana, definidos pelo Estatuto da Cidade, conforme demonstrado no Quadro 3. Observa-se que oito instrumentos de política urbana não estão instituídos em Montes Claro-MG.

Na perspectiva das legislações urbanísticas, o Plano Diretor é um conjunto de diretrizes e propostas que visa a garantir o desenvolvimento socioeconômico e a futura disposição espacial do solo urbano de modo a controlar a urbanização. Porém, sua eficácia depende de alguns cuidados, como afirmam Siebert; Souza (1998, p. 4), enfocando que o Plano Diretor só será eficaz se fizer parte de um processo contínuo de planejamento que antecipe soluções para o futuro. Após sua elaboração, o Plano Diretor deve ser revisado periodicamente para que permaneça atualizado, acompanhando o crescimento da cidade e adaptando-se às novas contingências.

Quadro 3

MONTES CLAROS: LEGISLAÇÕES DE POLÍTICA URBANA EXISTENTES EM 2015

LEGISLAÇÃO	POSSUI	ANO DA LEI VIGENTE
Legislação sobre operação urbana consorciada	NÃO	-
Legislação sobre zoneamento ambiental ou zoneamento ecológico-econômico	NÃO	-
Legislação sobre servidão administrativa	NÃO	-
Legislação sobre tombamento	NÃO	-
Legislação sobre unidade de conservação	NÃO	-
Legislação sobre usucapião especial de imóvel urbano	NÃO	-
Legislação sobre direito de superfície	NÃO	-
Legislação sobre a legitimação de posse	NÃO	-
Legislação sobre área e/ou zona especial de interesse social	SIM	2008
Legislação sobre zona e/ou área de especial interesse	SIM	2009
Lei de perímetro urbano	SIM	2012
Legislação sobre parcelamento do solo	SIM	2007
Legislação sobre zoneamento ou uso e ocupação do solo	SIM	2009
Legislação sobre solo criado ou outorga onerosa do direito de construir	SIM	2002
Legislação sobre contribuição de melhoria	SIM	2005
Legislação sobre estudo de impacto de vizinhança	SIM	1976
Código de obras	SIM	2002
Legislação sobre concessão de uso especial para fins de moradia	SIM	2006
Legislação sobre regularização fundiária	SIM	2006
Legislação sobre estudo prévio de impacto ambiental	SIM	2007

Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC (IBGE, 2015).
Org.: FRANÇA, I, S, 2016.

O Plano Diretor de Montes Claros em vigência deveria ter sido reformulado após 10 anos de sua aprovação, isto é, em 2011. Portanto, a sua revisão encontra-se com um atraso de 5 anos. A lei de 2001 em pauta já não contempla a realidade local denotando a urgência de sua revisão. O dinamismo de Montes Claros deve ser refletido em mudanças e alterações nas diretrizes do plano. Ao analisar o caso específico de Montes Claros, uma cidade que sofreu grandes mudanças urbanas nos últimos anos, decorrentes dos processos urbano-industriais após 1970, das migrações e de seu dinamismo como cidade média regional, pode-se perceber a defasagem existente.

O processo de revisão do Plano Diretor por parte do poder público municipal iniciou-se no ano de 2014, com a realização de diagnósticos estatísticos e confecção de mapas sobre o município e a cidade de Montes Claros, contemplando os temas: infraestrutura, zoneamento, áreas verdes, áreas de risco, abalos sísmicos, dentre outros. Em 2015, foram realizadas conferências, audiências e seminários.

Primeiramente foram realizadas audiências setoriais, conforme quadros 4 e 5. Em 2016 foi lido o texto base do Plano Diretor em Audiência Pública na Câmara de Vereadores.

Destaca-se, a partir da leitura do Quadro 4, o curto espaço de tempo em que as audiências setoriais foram realizadas, menos de um mês. Conforme a Ata da primeira Audiência Setorial, ocorrida em 05 de outubro de 2015 “todas as informações e dados estatísticos e setoriais do município” já estavam, naquela data, disponíveis no website da Prefeitura Municipal. Houve nesta audiência a formação do Núcleo Gestor do Plano Diretor, com representantes dos seguintes setores: pelo Poder Executivo: 01 pela Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano; 02 pela Assessoria de Gestão; 01 pelo poder Legislativo: Presidente da Câmara; 06 pelas Entidades de Classe: Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas - CODEMC, Sociedade Rural, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura/CREA/MG - Regional de Montes Claros, Conselho de Arquitetura e Urbanismo/ CAU/MG - Unidade de Montes Claros, Subseção Regional da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB/MG, CORDAM - Coordenadoria das Organizações e Associações de Moradores do Município de Montes Claros/MG.

Quadro 4

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SETORIAIS, 2015

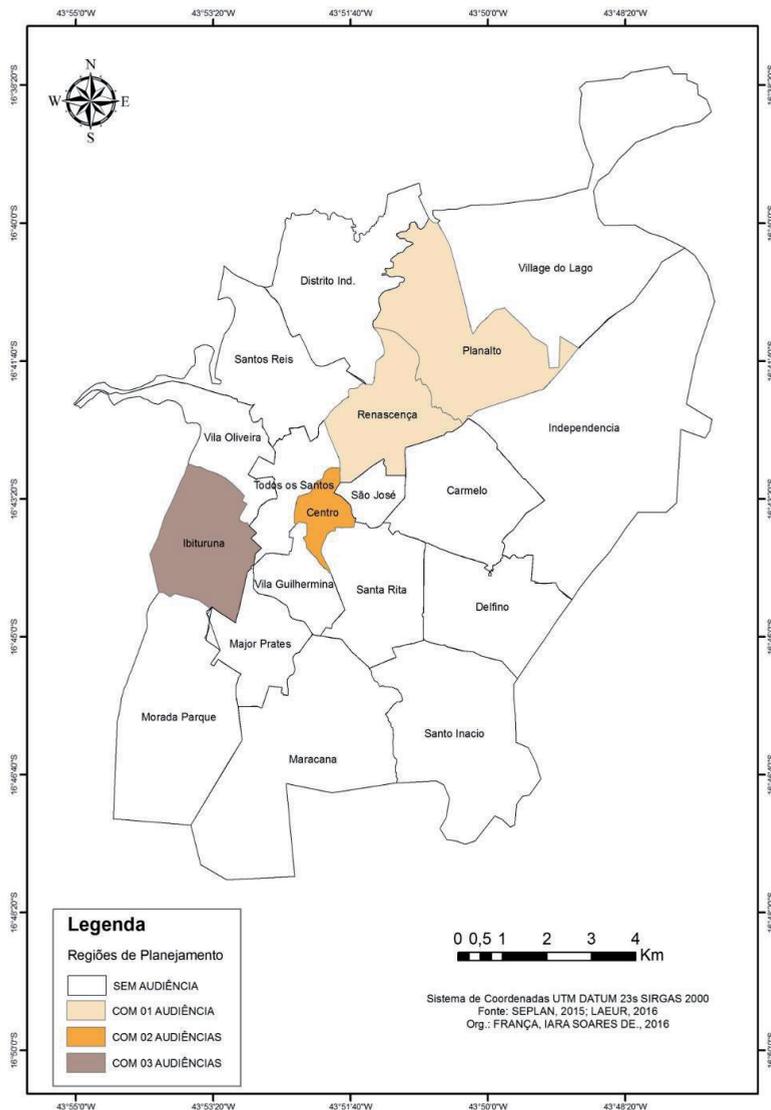
Objetivo da Audiência Setorial	Data / Horário	Local de Realização
Lançamento da atualização do Plano Diretor e Eleição do Núcleo Gestor	05/10/2015 19:00h	Salão de Eventos da 11ª Subseção OAB/MG
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros Tema: Saúde/ Defesa Social e Segurança/ Desenvolvimento Social	08/10/2015 17:00h	Auditório das Faculdades Pitágoras
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros Tema: Uso e Ocupação Do Solo	15/10/2015 17:00h	Auditório da Sociedade Rural
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros Tema: Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	20/10/2015 17:00h	Auditório das Faculdades Santo Agostinho
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros Tema: Desenvolvimento Econômico (Indústria-Comércio-Serviços-Agricultura-Agronegócio) e Tributação	22/10/2015 17:00h	Auditório da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros - MG Temas: Educação/ Cultura, Esportes e Lazer	27/10/2015 17:00h	Auditório do Centro Cultural Hermes de Paula
Atualização do Plano Diretor Tema: Mobilidade Urbana e Infraestrutura (Saneamento, Iluminação e Pavimentação)	29/10/2015 17:00h	Auditório do CREA/MG - Regional Norte

Fonte: Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG. Org.: FRANÇA, I, S, 2016.

Na referida Ata este processo de formação do Núcleo Gestor é tratado como eleição. No entanto, conforme registrado, “como previsto na programação, passou-se, a seguir, à eleição do Núcleo Gestor do Plano Diretor [...] apresentado os nomes já indicados pelos diversos segmentos convidados”. Na prática, o que ocorreu foi a homologação de representantes previamente escolhidos. Nota-se que há apenas um representante do conjunto da população em geral, nas suas diversas organizações, sindicatos, associações, dentre outras. O Núcleo Gestor, com essa composição, se assemelha a uma Câmara Técnica, com pouca participação social. Registra-se nenhuma representação de instituições de ensino superior existentes na cidade. Cabe ressaltar que em Montes Claros há três instituições públicas de ensino: Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES;

Mapa 2

REVISÃO PLANO DIRETOR DE MONTES CLAROS-MG: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SETORIAIS REALIZADAS, 2015



Fonte: Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG

No mapa 2 observa-se a concentração das audiências setoriais em instituições localizadas na região de planejamento Ibituruna e também no Centro. Trata-se, em verdade, de reuniões técnicas para confecção de proposições temáticas e setoriais ao Plano Diretor. Somente foram realizadas sete audiências setoriais e em curto espaço de tempo.

Quadro 5
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COMUNITÁRIAS, 2015.

Objetivo da Audiência Comunitária	Data / Horário	Local de Realização
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros - Região Grande Centro	05/11/2015 19:00h	Casa da Cidadania
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros - Zona Rural - Localidade de Santa Bárbara	07/11/2015 9:00h	Escola Municipal Manoel Pereira do Nascimento
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros - Região do Grande Santos Reis	09/11/2015 19:00h	Escola Estadual Belvinda Ribeiro
Atualização do Plano Diretor - Região do Grande Major Prates	12/11/2015 19:00h	Escola Municipal Dona Vidinha Pires
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros - Região do Grande Maracanã	16/11/2015 19:00h	Escola Municipal Dominginhos Pereira - CAIC Maracanã
Atualização do Plano Diretor - Região do Grande Independência	19/11/2015 19:00h	Escola Municipal Geraldo Pereira de Souza
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros - Zona Rural - Nova Esperança	21/11/2015 08:30h	Escola Estadual Marilda de Oliveira
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros - Região do Grande Renascença	23/11/2015 19:00h	Escola Municipal Joaquim José de Azevedo - CAIC Renascença
Atualização do Plano Diretor de Montes Claros - Região do Grande Delfino	26/11/2015 19:00h	Escola Municipal Jason Caetano II

Fonte: Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG.

O quadro 5 representa o contexto de realização das Audiências Comunitárias. Foram nove audiências ocorridas durante o mês de novembro/2015 em menos de 25 dias. Nota-se que foram poucas audiências e em curtíssimo espaço de tempo, considerando a dimensão e a espacialidade da população urbana e rural do município. Somente duas audiências

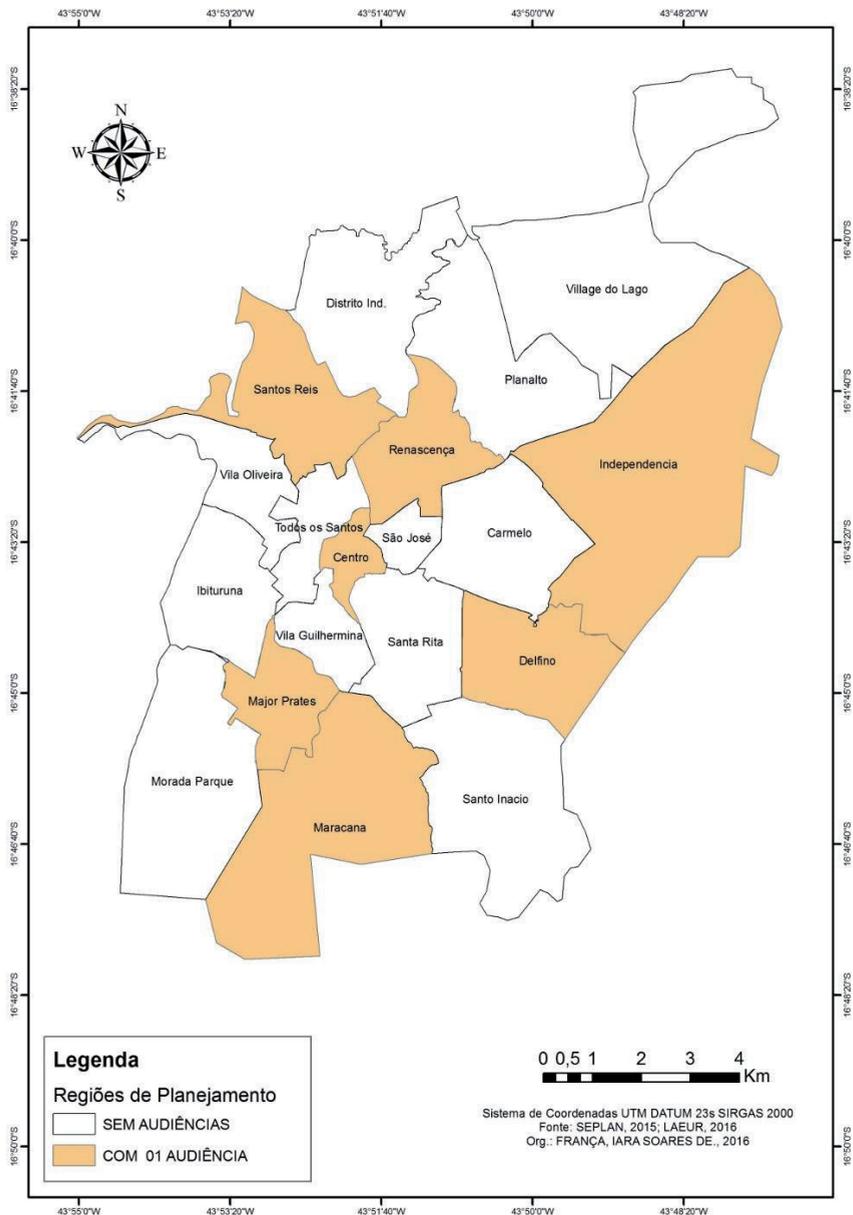
foram realizadas na zona rural (Distrito Nova Esperança e Localidade de Santa Bárbara).

O mapa 3 retrata que Montes Claros possui 19 regiões de planejamento intra-urbano. No entanto, somente em sete delas foram realizadas audiências comunitárias. No caso, por exemplo, da região do Vilage do Lago, a população precisaria se deslocar para as regiões mais próximas do Renascença ou do Independência para ter a oportunidade de participação nas audiências do Plano Diretor.

Nos quadros 4 e 5 e nos mapas 2 e 3 fica explícito que a participação social na revisão do Plano Diretor de Montes Claros foi muito restrita. Poucas e concentradas audiências foram realizadas sem atingir a metade das regiões de planejamento intra-urbano. Assim, as audiências transformam-se em espaços formais que ocorrem apenas para cumprir as exigências do Estatuto da Cidade (2001), mas sem a efetiva participação popular. Configuram-se como práticas que, na verdade, servem para legitimar um processo *top down*. Conforme registrado na Ata da primeira audiência comunitária, realizada na Casa da Cidadania, região de planejamento Centro: a reunião iniciou-se com a “leitura das diretrizes setoriais, para discussão na audiência [...]”⁴.

Mapa 3

MONTES CLAROS-MG: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COMUNITÁRIAS REALIZADAS, 2015



Fonte: Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG

Dessa forma, as audiências comunitárias funcionaram como espaços para apresentação das diretrizes já elaboradas pelo Núcleo Gestor do Plano Diretor. Como resultado da apreciação das diretrizes apresentadas, colheu-se da população demandas por obras e infraestrutura, tais como: revitalização da Lagoa da Pampulha (Interlagos), criação de mais espaços para a prática de esportes, adequação do viaduto dos Morrinhos, melhoria de estrutura para a Casa da Cidadania e conclusão da Unidade de Pronto Atendimento/UPA do bairro Chiquinho Guimarães. Todavia, o Plano Diretor é o arranjo de diretrizes urbanas e não um “cardápio de obras”.

No dia 17 de junho de 2016 foi realizada a 6ª Conferência Municipal das Cidades, na Câmara de Vereadores de Montes Claros, com o tema “A Função Social da Cidade e da Propriedade”. Neste evento, foram apresentadas e lidas as diretrizes formuladas no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor de Montes Claros. As diretrizes foram submetidas à Câmara Municipal para apreciação e votação para redação e aprovação do texto atualizado do Plano Diretor do Município (Figura 1).

Figura 1

FOTOS DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, REALIZADA EM 17/06/2016, EM MONTES CLAROS-MG



Fonte: França, I.S. 2016.

Conforme Barcellos e Pinto Barcellos (2004), planejar em tempos de globalização, representa exponencial desafio. Requer novas formas de pensar e agir, aprendizado coletivo e envolvimento em processo realizado por grupos heterogêneos trabalhando de forma compartilhada. Essa abordagem contrapõe-se à visão reducionista do planejamento na qual cabe somente à alta administração de instituições públicas e privadas, bem como aos técnicos e especialistas da área, a honraria de acesso ao processo, cabendo, portanto, a poucos a tarefa de formular as estratégias de criação do futuro.

A atuação do Estado é importante para o ordenamento territorial urbano, a fim de garantir a qualidade de vida da população. Mas, com “o crescimento das cidades que denotava uma desordem muito grande na paisagem e na malha urbana, houve um abandono das formas de controle público sobre o espaço construído” (SPÓSITO, 2008, p. 56).

Diante dessa problemática deve-se recuperar o papel do Estado na provisão de equipamentos urbanos, como destacado por Rodrigues (2008, p. 20):

Dentre os vários agentes que produzem o espaço, destaca-se o Estado, que tem presença marcante na produção, distribuição e gestão dos equipamentos de consumo coletivos necessários à vida nas cidades. Entre os consumos coletivos mais importantes no atual contexto histórico, destacam-se: abastecimento de água, luz, telefone, e a instalação de redes correspondentes; sistemas viário e transporte coletivo; espaços coletivos de lazer e esporte, equipamentos e serviços de saúde, educação e habitação para as chamadas classes populares.

O que se verifica em Montes Claros é a frágil atuação do Estado em ações efetivas para o coletivo e a cidade, descumprindo a sua função pública municipal.

4. Considerações Finais

Verifica-se em Montes Claros um esvaziamento da participação popular que independe de um governo ou de outro nos processos de planejamento e gestão urbanos. A não participação popular nas ações do poder público municipal em Montes Claros associa-se também à descrença em relação aos processos políticos numa cidade dual e num momento em

que sua participação deveria ser motivada, valorizada e reconhecida em função de seu conhecimento das realidades local e regional.

O que está em curso é um formato de planejamento urbano ideológico e um instrumento estratégico do capitalismo, quando o Estado na sua função/responsabilidade pública deveria intervir ativamente através de programas, políticas e ações visando à gestão urbana para o coletivo e qualidade de vida. Como se materializa, o Estado representa seus próprios interesses econômicos.

Assim, questiona-se o papel das ONGS, dos Sindicatos, das Entidades de Bairros, dos Empresários, Universidades e Instituições de Ensino Superior, Conselhos Municipais nesse processo em Montes Claros. Outras ações diretas ou indiretas relativas ao planejamento e à gestão urbanas devem ser divulgadas, todavia, ratifica-se a importância de analisá-las criticamente.

Montes Claros é o segundo maior entroncamento rodoviário do país, localizado estrategicamente entre as regiões sudeste e nordeste, o que denota sua relevância em nível nacional. No âmbito estadual, é uma cabeça do governo ao reunir órgãos e instituições das esferas federal e estadual. No Norte do Estado de Minas Gerais assume importância como capital regional. Nessa perspectiva, algumas lacunas ficaram evidentes na elaboração do novo Plano Diretor de Montes Claros entre os anos de 2015 e 2016.

Deveria ser incorporado adequadamente o espaço rural montesclarensense nesse processo, uma vez que não é possível discutir gestão urbana sem incluir o rural. Somente duas audiências comunitárias foram realizadas na zona rural do município. Neste espaço habitavam, em 2010, 17.488 pessoas, conforme o Censo Demográfico realizado pelo IBGE, distribuídas por 10 distritos.

Outro aspecto a ser mencionado é a ausência de menção ao Planejamento Regional numa cidade que historicamente se consolidou como forte centralidade na região e em diversos segmentos econômicos, políticos, sociais, estruturais e urbanos. Montes Claros possui uma importante função regional ao distribuir bens, serviços, capitais e mercadorias. O planejamento urbano no cenário em questão deve avançar para a escala regional não ficando restrito ao município. Trata-se de propor um formato inovador que integre as principais demandas regionais, tais como água, resíduos sólidos, emprego, lazer, serviços e comércios especializados

e diversificados. Nessa direção, parte importante de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser implementada pelo poder público na região e poderiam ainda, nesse contexto, ser descentralizadas.

As prioridades para o novo Plano Diretor de Montes Claros devem ser geradas a partir de ampla participação pública. Um planejamento de natureza participativa. Para isso, o Estado e a sociedade devem rever as necessidades e dificuldades na cidade e no campo relativas à provisão de bens, serviços coletivos e equipamentos públicos. Trata-se então de uma forma de planejamento processual, contínuo e descentralizador, considerando as singularidades, particularidades e especificidades da realidade em análise.

Agradecimentos

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico - CNPq e à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

Notas

- ¹ Disponível em <http://www.montesclaros.mg.gov.br/planodiretor/planodiretor2015.htm>. Acesso em 20/08/2016.
- ² Os artigos 182 e 183 da Constituição Federal Brasileira tratam da política urbana – conceitos e competências. Art. 182: - a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes. § 1º - o plano diretor, aprovado pela câmara municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. § 2º - a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.
- ³ A legislação torna-se um respaldo jurídico para fazer valer a participação, que é, na verdade, um direito de todos e um direito inalienável, como postula Souza (2008).
- ⁴ Ata da Primeira Audiência Comunitária, realizada em 05 de novembro de 2015. Disponível em <http://montesclaros.mg.gov.br/planodiretor/planodiretor2015.htm>. Acesso em 2 de novembro de 2016.

Referências

AMORIM FILHO, Oswaldo Bueno; BUENO, Maria Elizabeth Taitson; ABREU, João Figueiredo. Cidades de porte médio e o programa de ações sócio-educativo-culturais para as populações carentes do meio urbano em Minas Gerais. **Boletim de Geografia Teorética**, Rio Claro/SP, v. 2, n. 23-24, p. 33-46, 1982.

ANDRADE, Thompson; LODDER, Celsius. A. **Sistema urbano e cidades médias no Brasil**. IPEA. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1979.

BARCELLOS, Paulo Fernando Pinto; PINTO BARCELLOS, Luiz Fernando. Planejamento urbano sob perspectiva sistêmica: considerações sobre a função social da propriedade e a preocupação ambiental. **Revista FAE**, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 129-144, jan./jun. 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal do Brasil de 1988**. Capítulo 2. Da Política Urbana (Artigos 182 e 183). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: Agosto de 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 10.257, de 10 de julho de 2001**. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 10 de abril de 2010.

DOMINGUES FILHO, João Batista. **Planejamento governamental e democracia no Brasil**. Uberlândia: EDUFU, 2007.

FRANÇA, Iara Soares. **Aglomeração urbana descontínua de Montes Claros/MG: novas configurações socioespaciais**. 2012. 393f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2012.

_____. **A cidade média e suas centralidades: O exemplo de Montes Claros no Norte de Minas Gerais**. 2007. 208f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA/IBGE. **Censos Demográficos, 1940, 2000 e 2010**. Disponível em < <http://www.ibge.gov.br/htm/>>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA/IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC**, 2015. Disponível em < <http://www.ibge.gov.br/htm/>>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA/IBGE. **Pesquisa Produto Interno Bruto Municipal**, 2013. Disponível em < <http://www.ibge.gov.br.htm/>>.

MENDES, Istéffany Froés; COTA, Juliana Gonçalves Moreira; FRANÇA, Iara Soares de. Desenvolvimento, paradigmas de planejamento urbano e o Plano Diretor Municipal. Revista Cerrados (UNIMONTES), v. 8, p. 56-71, 2010.

MONTES CLAROS. Prefeitura Municipal. SEPLAN. **Plano Diretor de Montes Claros**. Montes Claros: PMMC, 2001.

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. Estado da arte na área do planejamento urbano e regional em sua articulação com a temática do desenvolvimento. In: NETO, Aristides Monteiro (Org.). **Política externa, espaço e desenvolvimento**. Brasília: Ipea, 2014. p. 91-114.

PEREIRA, Anete Marília. **Cidade Média e Região**: o significado de Montes Claros no Norte de Minas Gerais. 2007. 351 f. Tese (Doutorado em Geografia). Instituto de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007.

PEREIRA, Fabiano Maia; LEMOS, Mauro Borges. Cidades Médias: uma visão nacional e regional. XI Seminário sobre economia mineira. **Anais...** Diamantina, 24 a 27 de agosto de 2004. Disponível em <http://www.cedeplar.ufmg.br>.

RODRIGUES, Arlete Moysés. O espaço urbano e as estratégias de planejamento e produção da cidade. In: PEREIRA, Elson Manoel (Org.). **Planejamento urbano no Brasil**: conceitos, diálogos e práticas. Chapecó: Argos, 2008. p. 111-126.

_____. Estatuto da Cidade: função social da cidade e da propriedade. Alguns aspectos sobre população urbana e espaço. **Cadernos Metrópole**, n. 12, p. 9-25, 2º sem. 2004.

ROLNIK, Raquel. Planejamento Urbano nos Anos 90: novas perspectivas para velhos temas. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; SANTOS JUNIOR, Orlando dos (Org.). **Globalização, fragmentação e reforma urbana**: o futuro das cidades brasileiras na crise. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994. p. 351-360.

SIEBERT, Cláudia; SOUZA, Luiz Alberto de. Plano Diretor de Brusque: A participação da Universidade em sua revisão. COBRAC 98 - Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário. **Anais...** Florianópolis, 18 a 22 de outubro de 1998.

SOUZA, Marcelo Lopes. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

_____. Participação popular no planejamento e na gestão urbanas no Brasil: vinte anos de esforços, conquistas e tropeços (1986-2005). In: PEREIRA, Elson

Manoel (Org.). **Planejamento urbano no Brasil**: conceitos, diálogos e práticas. Chapecó: Argos, 2008b. p. 215-224.

SOUZA, Marcelo Lopes; RODRIGUES, Glauco Bruce. **Planejamento urbano e ativismos sociais**. São Paulo: UNESP, 2004.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e Urbanização**. 15. ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2008.

VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DÉAK, Csaba; SCHIEFFER, Sueli Ramos. **O processo de urbanização no Brasil**. São Paulo, SP: Edusp/Fupam, 1999. p. 169-243.

Recebido em: 30/09/2016

Aceito em: 18/10/2016